

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 3.994-D, DE 1997

Dispõe sobre a reserva de vagas nas creches públicas para crianças portadoras de deficiência e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Poder Público reservará dez por cento das vagas existentes nas creches públicas do País para as crianças portadoras de deficiência.

Parágrafo único. A distribuição das vagas dar-se-á de modo que haja atendimento em todas as creches.

Art. 2º O atendimento dessas crianças será feito por servidores públicos especializados, ou que receberam treinamento mediante convênio de entidade, instituição ou profissionais habilitados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

Deputado NEY LOPES
Presidente

Deputado LÉO ALCÂNTARA
Relator

